



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000377429

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2355261-03.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados DIB ARQUITETURA E INCORPORADORA LTDA, DENIS ANTONIO DIB ASSAD e CECILIA IENCIUS OLIVER DIB ASSAD.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente), SERGIO DA COSTA LEITE E PEDRO KODAMA.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

AFONSO CELSO DA SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2355261-03.2024.8.26.0000

37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: DIB ARQUITETURA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

INTERESSADO: TINTAS PALMARES GUARULHOS LTDA

MAGISTRADO (A): DR. (A) TOM ALEXANDRE BRANDÃO

VOTO: 29.751.

ACÓRDÃO

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Decisão que indeferiu o pedido de realização de pesquisa pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), desenvolvido pelo CNJ – Implementação no âmbito do TJSP, conforme Comunicado Conjunto TJ-CGJ nº 680/2022 – Medida que, ao agilizar e facilitar a investigação patrimonial, se mostra útil para a execução, que se realiza no interesse do exequente – Decisão reformada.

Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento visando à reforma da r. decisão que indeferiu o pedido de realização de pesquisa pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), nos seguintes termos:

(...) O Sistema de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – SNIPER encontra-se em desenvolvimento pelo Conselho Nacional de Justiça e ainda

não integra bases que dependam de ordem judicial específica.

As informações públicas podem ser obtidas diretamente pela parte junto aos órgãos competentes. Ordens relacionadas à Receita Federal (sigilo fiscal), bloqueio de ativos financeiros ou de veículos devem ser requeridas pelos sistemas Infojud, Sisbacen e Renajud, mediante o recolhimento das taxas devidas.

Indefiro, portanto, a pesquisa solicitada, pois não há, neste momento, utilidade da medida.

Argumenta o agravante, em síntese, que: outras diligências já foram realizadas na execução, mas restaram infrutíferas; a medida pleiteada tem o potencial de localizar bens existentes em nome dos executados; a execução se processa no interesse do credor; há necessidade de intervenção judicial para acessar os dados do sistema. Pugna, ao final, pela reforma da r. decisão agravada.

Recurso tempestivo e preparado; devidamente intimada, a parte contrária não se manifestou em contrarrazões.

É o relatório.

O recurso merece acolhimento.

O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para agilizar e facilitar a investigação patrimonial, mediante pesquisa feita a partir da integração de diversas bases de dados.

A explicação acerca do funcionamento do sistema consta do endereço eletrônico do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-%20comunicacao/justica-4-0/sniper/>), *in verbis*:

A ferramenta atua na solução de um dos principais gargalos processuais: a execução e o cumprimento de sentença, especialmente quando envolvem o pagamento de dívidas, devido à dificuldade de localizar bens e ativos. Antes do Sniper, a investigação patrimonial era um procedimento de alta complexidade que mobilizava uma equipe especializada no pedido e na análise de documentos e no acesso individualizado a bases de dados. Esse procedimento podia durar vários meses.

A partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, o Sniper destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente.

Desse modo, percebe-se que a utilização da plataforma tem potencial de trazer benefícios para a perseguição do crédito.

Considerando que a execução se processa no interesse da exequente, *ex vi* do art. 797 do CPC, bem como que as medidas processuais aptas a promover a satisfação do crédito podem ser sempre aclaradas com a sobrevinda de novas informações concernentes ao patrimônio da parte executada, o acolhimento da pretensão recursal denota, em meu sentir, utilidade para o feito executivo.

Ademais, consoante Comunicado Conjunto nº 680/2022, da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral da Justiça, o sistema já se encontra implementado.

Sobre o tema, oportuno colacionar os seguintes julgados deste E. Tribunal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Monitória – Título judicial constituído - Decisão que indeferiu pesquisa pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) - O sistema SNIPER não se mostra restrito ao âmbito criminal, sendo importante ferramenta para a localização de bens e ativos, e nesta data já implementado – Comunicado Conjunto TJ-CGJ 680/2022 – Precedentes deste E. Tribunal - Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2044616-26.2023.8.26.0000; Rel. Des. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; 37ª Câmara de Direito Privado; j. 10/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Cédula de crédito bancário – Indeferimento da utilização da ferramenta SNIPER para pesquisa de bens penhoráveis das executadas - Ferramenta implementada pelo Conselho Nacional de Justiça em 16.08.2022 – Sistema, ademais, já integrado às unidades judiciais deste E. Tribunal de Justiça, conforme Comunicado Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça nº 860/2022 - Admissibilidade da diligência – Decisão reformada – Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2051559-59.2023.8.26.0000; Rel. Des. Correia Lima; 20ª Câmara de Direito Privado; j. 23/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SNIPER PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE BENS DOS EXECUTADOS, AO ARGUMENTO DE QUE A FERRAMENTA AINDA NÃO SE ENCONTRARIA PLENAMENTE IMPLANTADA NO ÂMBITO DESTES TRIBUNAL – IMPERATIVIDADE DE MANTER-SE ABERTA AO CREDOR A OPORTUNIDADE DE REQUERER DILIGÊNCIAS ÚTEIS NA BUSCA POR BENS, MESMO ANTES DE EVENTUAL INTEGRAÇÃO DO SISBAJUD E INFOJUD AO SISTEMA SNIPER – POSSIBILIDADE DE BUSCA DE ATIVOS PATRIMONIAIS JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER), JÁ REGULAMENTADO POR ESTE TRIBUNAL – DEVER DO JUÍZO DE COLABORAR PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de

Instrumento 2052433-44.2023.8.26.0000; Rel. Des. Francisco Casconi; 31ª Câmara de Direito Privado; j. 23/03/2023).

Execução – Pedido de pesquisa no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativo – SNIPER – Possibilidade – Plataforma já implementada neste Tribunal de Justiça – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2025707-33.2023.8.26.0000; Rel. Des. Souza Lopes; 17ª Câmara de Direito Privado; j. 22/03/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Decisão que indefere a utilização do Sistema SNIPER – SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS. Reforma que se faz de rigor. 1. Sistema 'SNIPER'. Inteligência do Comunicado Conjunto 680/2022 da Presidência do TJSP e da Corregedoria- Geral da Justiça. Sistema de investigação e identificação de ativos que deveria ser integrado ao SAJ e estar disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, prazo esse já ultrapassado. 2. Decisão proferida em 29/09/2022, quando ainda não integrado o sistema. Decurso do prazo estipulado no Comunicado, não mais existindo óbice ao deferimento do pedido. Precedentes da E. Corte. 3. Ferramenta de grande valia ao credor que busca a efetivação do seu crédito desde 2013, já tendo se valido previamente de diligências próprias junto aos sistemas SISBAJUD, BACENJUD e RENAJUD. 4. Decisão reformada. 5. Recurso provido para, confirmando a liminar concedida anteriormente, deferir ao agravante o pedido de utilização da ferramenta de busca de bens "SNIPER". (TJSP; Agravo de Instrumento 2018292-96.2023.8.26.0000; Rel. Des. Oswaldo Luiz Palu; 9ª Câmara de Direito Público; j. 22/03/2023).

Por fim, anote-se que, para acesso às instâncias extraordinárias, é desnecessária a expressa menção a todos os preceitos legais deduzidos pelas partes, sendo pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “*tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais bastando que a questão posta tenha sido decidida*” (ED em RMS nº 18205-SP, rel. Min. Felix Fischer, j. 18/04/2006).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO**
ao recurso.

AFONSO CELSO DA SILVA

Relator

(assinado digitalmente)